



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CNPJ nº 08095960/0001 – 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 – 2208

Lei N.º 378/2001

Concede reajuste salarial aos Servidores, da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustados os salários dos Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, que percebem salário inferior ao salário mínimo para o valor do atual salário mínimo vigente no País.

Art. 2.º - O funcionário Municipal poderá fazer opção por uma carga horária de 20(vinte) horas semanal e perceber vencimentos proporcionais, respeitado o disposto no Art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do aumento concedido por forças do Art. 1.º desta lei, correrão às contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2001.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 30 de maio de 2001.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal